

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TERAPEUTAS HOLÍSTICOS E ENERGÉTICOS – ATENEMG. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TERAPEUTAS HOLÍSTICOS E ENERGÉTICOS-ATENEMG, também designada pela sigla, ATENEMG, portadora do CNPJ 00.086.426/0001-00, fundada em 12 de agosto de 1993 é uma associação sem fins econômicos, com atuação em todos os Estados e territórios nacionais, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardes Filho, n.º 183, apartamento, 101, Bairro de Lourdes, CEP: 36572-016, Viçosa – MG. **Art. 2º**– A ATENEMG tem por finalidade(s) congregar, reunir pessoas físicas ou jurídicas, que trabalham, estudam ou são usuários de estímulos energéticos e naturais visando:

- a) A harmonização energética, mental, emocional e física das pessoas;
- b) Promover, divulgar, ensinar a prática e o estudo de Terapias Holísticas, Naturais, Energéticas, Hipocráticas, tais como: Plantas medicinais Fitoterapia, Hidroterapia, , Bioenergética, Homeopatia, Florais, Iridologia, Reiki, Auradiagnose, Cromoterapia e as demais terapias que abranjam a harmonização global do ser humano, através de técnicas de análise integral, holística , leis naturais e universais.

Art. 3º – A ATENEMG poderá:

- a) Coligar-se a Associações e Federações Nacionais e Internacionais, destinados aos objetivos das Terapias Naturais e Energéticas.
- b) Instalar dependências em todo o território nacional.
- c) Promover cursos básicos e avançados, de aperfeiçoamento e reciclagem, para Terapeutas Naturistas e Energéticos e demais profissionais das áreas afins, bem como palestras e encontros para divulgação dos objetivos da Entidade.
- d) Assistir aos associados junto aos poderes públicos e ampará-los em suas justas pretensões na defesa de seus legítimos interesses profissionais.
- e) Fazer-se representar em todos os atos que digam respeito aos interesses profissionais dos associados;
- f) Promover encontros, reuniões e comemorações com o fim de aproximar os associados;
- g) Editar boletim, jornal, revista e publicações físicos ou digitais para divulgação de assuntos de interesse dos associados, informações de pesquisas e realizações da ATENEMG assim como notícias referentes à vida profissional dos Terapeutas Holísticos e Energéticos.

§ 1º – A ATENEMG terá caráter científico cultural, social e filosófico, sem objetivos ou vinculações político-partidário, religiosas ou sociais, sendo vedado aos associados quaisquer manifestações neste sentido, quer nas suas dependências e quer em seu nome. **Art. 4º** – A ATENEMG em todo o seu trabalho prático e teórico, respeitará a legislação pertinente e, em especial, se orientará pelo Capítulo da Saúde da Constituição Brasileira, e tem por finalidades:

- a) Propiciar que os estímulos terapêuticos listados no artigo 2º alcancem o atendimento integral à pessoa humana, através de atividades que protejam, harmonizem e equilibrem as condições de saúde energética, mental, espiritual, emocional e física, objetivando a redução do risco da doença e de outros agravos.
- b) Desenvolver na população brasileira valores éticos, pensamentos harmoniosos, equilíbrio mental, espírito associativo e de solidariedade e a formulação teórica de ideias e projetos construtivos para o aperfeiçoamento dos seres humanos e da natureza.
- c) Promover a investigação científica das técnicas de terapias energéticas para aplicação dos itens “a” e “b” deste artigo.
- d) Promover ampla divulgação e intercambiar informações sobre as diferentes técnicas de terapias holísticas, energéticas e naturais.

Art. 5º – A ATENEMG colaborará com entidades nacionais e internacionais de ordem pública ou particular, tendo em vista: a) Enaltecer, dignificar e ensinar as terapias naturais e suas técnicas afins, com a suprema ideia de permanecer a serviço da humanidade, da saúde, sobrevivência e segurança do planeta; b) Desenvolver os caminhos para a harmonização da população brasileira e trabalhando, constantemente e sem tréguas, para divulgar formas de potencialização das defesas orgânicas e imunológicas; c) Manter uma ética terapêutica, vida sadia, higiênica, naturista, ecológica e profilática, através das técnicas naturais de saúde natural, ecológica, vitalista, energética e clássica conforme o modelo hipocrático-hahnemanniano e outros modelos assemelhados ou que tenham o mesmo objetivo. **Art. 6º** – No desenvolvimento de suas atividades, a ATENEMG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art.7º** – A ATENEMG poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art.8º** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ATENEMG poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS. **Art.9º** – A ATENEMG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas ou jurídicas listadas no artigo 2º. **Art.10º.** Haverá as seguintes categorias de associados: 1) – Fundadores os que assinarem a ata de fundação da ATENEMG; 2) – Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ATENEMG. 3 – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ATENEMG, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. **Art. 11º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas assembleias gerais. Parágrafo único. O associado benemérito e honorário não terá direito a voto e nem poderá ser votado. **Art.12º** – São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ATENEMG por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. **Art. 13º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.** **Art. 14º** – A ATENEMG será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; e III – Conselho Fiscal. **Art. 15º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 16º** – Compete à Assembleia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – destituir os administradores; III – apreciar recursos contra decisões da diretoria; III – decidir sobre reformas do Estatuto; III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º; VI – aprovar as contas; VII – aprovar o regimento interno. **Art.17º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, bianualmente para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 18º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – pelo presidente da Diretoria; II – pela Diretoria; III – pelo Conselho Fiscal; IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 19º** – A convocação da Assembleia Geral

será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e-mails e outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias: I – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial; II – para Eleição da Diretoria além dos votos na Assembleia geral serão contabilizados votos por meio físico ou digital. **Art. 20º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos. **Art. 21º** – Compete à Diretoria: I – elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários; VI – convocar a assembleia geral; **Art. 22º** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 23º** – Compete ao Presidente: I – representar a ATENEMG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – convocar e presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – assinar cheques, ordens de pagamento, realizar movimentações bancárias via sistema online e títulos que representem obrigações financeiras de até o valor de três salários mínimos e com valores superiores, juntamente com o tesoureiro ou vice-presidente ou Secretário da ATENEMG; **Art. 24º** – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 25º** – Compete ao Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 26º** – Compete ao Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – assinar, com o presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ATENEMG, em valores superiores a três salários mínimos; **Art. 27º** – O Conselho Fiscal será constituído por (02) dois membros, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 28º** – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 29º** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 30º** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 31º** – A ATENEMG se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas

rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO. Art. 32º – O Patrimônio da ATENEMG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. **Art. 33º** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 34º – A ATENEMG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 35º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 36º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 37º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. O presente estatuto foi reformulo e consolidado nesta data, foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 02 de dezembro de 2024, em razão da mudança de endereço da sede, **Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2024.**

Alessandra José Aziz
Presidente



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/02/2025 às 20:09:59 (GMT -3:00)

ESTATUTO SOCIAL ATENEMG 2025.docx

 ID única do documento: #3f82b200-dd6c-4adb-ba95-e3dd68d19093

Hash do documento original (SHA256): eb77ea1a4b7c91e4d0223033c8e2ee12d22f6c5a3b0bbe8325c17f2fd8a8ff7a

Este Log é exclusivo ao documento número #3f82b200-dd6c-4adb-ba95-e3dd68d19093 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ **Alessandra José Aziz (Participante)**
Assinou em 27/02/2025 às 20:10:46 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

27/02/2025 às 20:09:59
(GMT -3:00)

27/02/2025 às 20:10:46
(GMT -3:00)

Evento

Elvis Jordão solicitou as assinaturas.

Alessandra José Aziz (Autenticação: e-mail alessandraaziz@hotmail.com; IP: 177.129.53.213) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.